

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 53.560.257/0001-64**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administrado"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob nº **53.560.257/0001-64** ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 09 de setembro de 2026, a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do Fundo à época, formalizou o "*Instrumento Particular de Alinhamento Operacional para Transferência de Administração do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financiamento de Veículos Pesados – Responsabilidade Limitada*" para aprovar a prorrogação da Data de Transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador para o dia 28 de setembro de 2026. Por erro material, a data de formalização do referido instrumento constou incorretamente como "30 de dezembro de 2024", quando o correto seria "09 de setembro de 2026", conforme segue:

Onde se lê:

"São Paulo, 30 de dezembro de 2024."

Leia-se:

"São Paulo, 09 de setembro de 2026."

- (ii) Na minuta do Regulamento do Fundo elaborada pelo BANCO DAYCOVAL S.A., fez-se constar por um lapso que a Taxa de Gestão seria equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observando-se um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Na realidade, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) trata-se de uma remuneração fixa mensal cumulativa com a taxa percentual, conforme praticado no regulamento anterior sob a administração da QI Corretora, fazendo-se necessária a devida retificação para restabelecer a regra original pactuada, conforme segue:

Onde se lê:

"Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais)."

Leia-se:

"Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, bem como o fixo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis."

Ante o exposto, **RESOLVE:**

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Retificar, nos termos dos itens (i) a (iv) dos considerados acima:

1. A data de formalização constante do fecho do Instrumento Particular de Alinhamento Operacional para Transferência de Administração do Fundo; e
2. A redação da cláusula referente à Taxa de Gestão na minuta do Regulamento do Fundo.

Ratificam-se e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas, termos e condições do Regulamento e dos demais documentos operacionais do Fundo que não tenham sido expressamente alterados ou retificados pelo presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador